

ARTIGOS

TERRAS DEVOLUTAS, POSSES E SESMARIAS NO VALE DO PARAIBA PAULISTA EM 1854.

MARIA THEREZA SCHORER PETRONE

Disciplina: História do Brasil

Em meados do século XIX, como é sabido, foram tomadas uma série de medidas modernizadoras que alteraram profundamente a estrutura do Brasil. Entre essas medidas, além da abolição do tráfico de escravos, se destaca a Lei de Terras promulgada em 18 de setembro de 1850. Trata-se da primeira tentativa de por ordem nos problemas relacionados com a propriedade e a apropriação da terra. Esses problemas adquiriram naquele momento relevância maior, devido ao fato de se perceber a necessidade de atrair mais imigrantes para o país, imigrantes esses que deviam se estabelecer em núcleos coloniais de pequena propriedade ou que deviam substituir o braço escravo na grande lavoura. De qualquer maneira, tanto os adeptos da imigração para a colonização, como os que viam no imigrante apenas um braço para a grande lavoura, percebiam a necessidade de por fim ao caos que existia com relação a propriedade fundiária, definindo bem as terras devolutas, ou seja as em poder do Estado.

A Lei de Terras pôs fim à distribuição gratuita de terras e estabeleceu pela primeira vez com clareza o sentido jurídico das terras devolutas.

Obedecendo ao Regulamento da Lei de Terras (decreto de 30 de janeiro de 1854), foi realizado em São Paulo um levantamento das terras devolutas, das posses a serem legitimadas e das sesmarias a serem revalidadas. Neste trabalho, entretanto, só se analisará o levantamento feito sobre a situação das terras no vale do Paraíba, ou melhor das três comarcas que ocupavam aquele vale e o litoral Norte de São Paulo.

Segundo o artigo 22 do Regulamento de 1854 (1), deviam ser legitimadas as posses em poder dos primeiros ocupantes e as que, es-

(1). — VASCONCELLOS (J.M.P. de), *Livro das Terras*. Rio de Janeiro, Laemmert, 1860.

tando em poder de segundos ocupantes, não tivessem sido adquiridas por título legítimo, sendo que os “os escriptos particulares” de compra e venda eram considerados legítimos, se o imposto tivesse sido pago antes da publicação do Regulamento. Segundo o artigo 23 as semarias ainda em poder dos primeiros sesmeiros que estivessem cultivadas, mas que não fossem medidas e demarcadas, deviam ser revalidadas.

Justifica-se o aproveitamento desse levantamento de 1854 pelo fato de na bibliografia histórica brasileira haver uma lacuna com relação ao problema de propriedade fundiária e de sua apropriação. Se na historiografia se tem dado grande ênfase aos estudos das instituições, à História Política, aos problemas da conquista e da ocupação do território, aos “ciclos” econômicos, ou seja, à lavoura canavieira, à mineração, à criação de gado e ao desenvolvimento dos cafezais, respaldando, às vezes, pelos seus componentes sociais, um tema fundamental tem sido pouco estudado, tema esse, tanto mais significativo, porquanto constitui a determinante para todos os outros temas: a história da apropriação e da propriedade da terra. Não temos ainda nenhum estudo à altura, por exemplo, do trabalho de François Chevalier, de Jean Borde e Mario Gongora (2), ou de outros que poderiam servir de modelos. Aliás, a bibliografia sobre esses problemas parece ser muito melhor aquinhoadá na historiografia de América Espanhola (3). No nosso caso, raros são os trabalhos que se referem com espírito crítico, objetividade e interpretação à história da apropriação da terra desde o século XVI até o século XIX. Raros os trabalhos que se referem à estrutura fundiária em determinados momentos, ou a sua evolução com dados empíricos realmente válidos. Existem alguns estudos sobre o sistema sesmarial vigorante durante todo o período colonial, mas em geral versam apenas sobre o ponto de vista jurídico, ou se limitam a fazer um inventário cronológico da concessão de sesmarias, deixando de lado sua prática e a rede fundiária realmente surgida em sua consequência (4).

(2). — CHEVALIER (François), *La formation des grandes domaines au Mexique. Terre et société aux XVI-XVIII siècles*. Paris, 1952; BORDE (Jean) (e) GONGORA (Mario), *Evolution de la Propriété rurale en el vale del Puangue*. Santiago do Chile, 1956.

(3). — É pelo menos o que se pode deduzir, lendo o artigo de MORNER (Magnus), *The Spanish American Hacienda; a Survey on recent Research and Debate*. *The Hispanic American Historical Review*, Durham, 53 (2), maio de 1973.

(4).. — COSTA PORTO — *Estudos sobre o sistema sesmarial*. Recife, Imprensa Universitária, 1965. Entre outros, pode-se mencionar ainda os trabalhos de Felisberto Freire (*História Territorial do Brasil*) e de João de Lira Tavares (*História Territorial da Paraíba*).

Alguns trabalhos recentes encaram com maior rigor científico e visão histórica o problema da posse da terra e de sua apropriação. Entre esses, convem citar o artigo de Alice Piffer Canabrava (5), em que se mostra a rede fundiária em São Paulo em 1818. A autora não se refere ao processo de apropriação da terra, nem tão pouco às terras devolutas por ventura existentes. Mas sua constatação do grande número de pequenos proprietários (57,2% das propriedades ocupam apenas 3,13 das terras arroladas, enquanto que 4,12% das propriedades que contavam com mais de 630 alqueires compreendiam 67,66% das terras) permite supor que, além do fraccionamento da grande propriedade obtida por sesmaria, devia haver também uma grande incidência de propriedades que foram estabelecidas em terras devolutas.

Warren Dean, em seu artigo *Latifundia and Land Policy in Nineteenth Century Brazil* analisa os componentes políticos da Lei de 1850 e o fracasso de sua aplicação, já que as autoridades não tinham meios para controlar a ocupação das terras devolutas, principalmente em São Paulo, onde a expansão dos cafés exigia sempre novas áreas (6). Sendo assim, a grande propriedade continuou a ser formada graças aos estabelecimentos de posses nas terras devolutas, embora a lei visasse não só a regulamentação do processo de apropriação, mas também à reserva das terras públicas para a colonização, ou seja, para o povoamento das áreas ainda em poder do Estado com pequenas propriedades.

Em geral, entretanto, a bibliografia fala apenas na grande propriedade, em seu significado econômico e nas consequências sociais. Nenhuma obra se refere mais demoradamente à existência de terras devolutas em determinado momento, terras essas, onde se poderiam instalar posseiros e onde se pudesse conceder sesmarias ou criar núcleos coloniais. Ruy Cirne Lima refere-se igualmente mais ao aspecto jurídico do problema do que a constatação sobre as implicações que a existência de terras devolutas em determinado momento representava para o andamento do povoamento e para o processo econômico (7).

Assim sendo, parece interessante aproveitar uma documentação existente no Departamento do Arquivo do Estado (8). Trata-se, co-

(5). — CANABRAVA (Alice Piffer), A repartição de terras na Capitania de São Paulo — 1818. *Estudos Econômicos*, São Paulo, II (6), dezembro de 1972.

(6). — *The Hispanic American Historical Review*, Durham, 51 (4), novembro de 1971.

(7). — LIMA (Ruy Cirne), *Terras devolutas. História, Doutrina, Legislação*. Porto Alegre, Globo, 1935.

(8). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, lata 5558, 1TI, Terras e Colonização*. As informações provenientes de uma só localidade,

mo já foi dito, de levantamento feito em 1854 sobre a existência de terras devolutas, terras de posse a serem legitimadas e sesmarias a serem revalidadas conforme a Lei de Terras de 1850. São respostas a uma circular da Presidente da Província pedindo informações como manda o Regulamento de 30 de janeiro de 1854. As mais variadas autoridades — juiz de paz, juiz de direito, juiz municipal, delegado, sub-delegado, etc. — fornecem as informações sobre terras devolutas, posses, e sesmarias existentes nos municípios que então existiam em São Paulo. A maior preocupação de administração era a obtenção de um rol de terras devolutas, de terras públicas, portanto, além de constatar o volume das terras obtidas por posse e as sesmarias a serem revalidadas.

Desde os primórdios da colonização, embora se tivesse criado um aparelhamento institucional — a concessão de sesmarias — que devesse presidir a distribuição de terra e a sua apropriação, nunca houve uma nítida preocupação com as terras do Estado, ou da Coroa, ou melhor, com as terras devolutas. Desde o início a terra era distribuída através de sesmarias, concessões baseadas em antiga instituição portuguesa para cá transplantada, adquirindo aqui características bem distintas. A concessão de sesmarias, entretanto, nunca obedeceu a critérios rígidos e bem definidos, sendo sua legislação sempre bastante confusa e contraditória.

Outra forma de adquirir terras era a simples posse, ou seja, a ocupação e aproveitamento com culturas de áreas não incluídas em sesmarias. A posse sempre existiu ao lado da instituição sesmarial. Na realidade, nem juridicamente, nem administrativamente houve uma preocupação por parte do governo colonial e, mesmo, imperial de impedir a posse como meio de acesso a terra.

Muitas vezes a posse antecedia mesmo o pedido de sesmaria (9). A posse, aliás, tornou-se a única via de acesso a terra entre 17 de julho de 1822, quando se proíbe a concessão de sesmarias até 1850, quando, depois de longos debates, finalmente se publica a famosa Lei de Terras. A impossibilidade jurídica e administrativa de impedir as

mas escritas por diferentes autoridades nem sempre estão de acordo, de maneira que as vezes se torna difícil verificar a exata situação das terras. Convm lembrar que além desse levantamento, há ainda outro, igualmente conservado no Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, feito pelos párocos e que contem o rol das propriedades existentes em cada município em 1854.

(9). — É o que foi constatado, analisando-se a rede fundiária durante o período em que predominou na capitania e província de São Paulo a lavoura canavieira. Veja-se o capítulo III — A fazenda de cana em São Paulo de *A Lavoura Canavieira em São Paulo. Expansão e Declínio (1765-1851)* de nossa autoria (São Paulo, Difel, (1968).

posses, até certo ponto, vem mostrar, pelo menos no que diz respeito ao período colonial, a pouca preocupação que o Estado tinha para com as terras devolutas. Aliás, a provisão de 14 de março de 1822 claramente protegia os direitos de posse nas demarcações e medições das sesmarias (10). A própria lei de 1850 se preocupa como problema das posses tanto em terras devolutas, como em sesmarias, o que talvez signifique que o legislador de 1850 não tivesse uma consciência exata do papel que as terras devolutas ou do Estado pudessem representar para o povoamento e desenvolvimento, ou, então, não tinha possibilidades de avaliar a proporção das posses existentes no país.

Ao analisarmos os dados referentes a Província de São Paulo provenientes do levantamento feito em 1854 constata-se uma quantidade irrisória de terras devolutas.

Em contrapartida, conforme a área, encontra-se grande número de posses a serem legitimadas. Nessas notas apenas analisaremos os dados referentes às comarcas do vale do Paraíba, ou seja, da área ao longo do caminho para o Rio de Janeiro. Havia aí, em 1854 três comarcas: Jacareí, Taubaté e Guaratinguetá, que se estendiam até o litoral. Trata-se de área devassada havia muito e que estava passando por radicais transformações quanto ao seu papel econômico. É aí que se estavam desenvolvendo grandes cafesaís, integrando a área numa economia de exportação. Basta comparar os dados fornecidos do D. P. Muller em 1836 com os de Machado de Oliveira para 1854 para se perceber que justamente no período que nos interessa a lavoura cafeeira estava em grande desenvolvimento no vale do Paraíba paulista (11).

Sem queremos entrar em minúcias, pode-se justificar a situação das terras ao longo do caminho para o Rio de Janeiro em 1854 pelos dois fatores acima apontados: relativa antiguidade do devassamento e povoamento da área e a rápida expansão dos cafesaís que por ocasião do levantamento se estava processando.

(10). — LIMA (Ruy Cirne), *obra citada*, pág. 46-47; STRATEN PONTHOZ (Comte Auguste van der), *Le Budget du Brésil ou Recherches sur les Ressources de cet Empire*. Paris, Lib. d'Amoyt, 1854, p. 55.

(11). — MULLER (D.P.), *Ensaio d'um Quadro Estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo, Reedição Litteral, Secção de obras de "Estado de São Paulo", 1923; OLIVEIRA (Machado de), Quadro estatístico de alguns Estabelecimentos Rurais da Província de São Paulo. *Discurso com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa no dia 15 de fevereiro de 1855*. São Paulo, Typ. 2 de dezembro, 1855.

Na comarca de Jacareí (12), havia, segundo o levantamento de 1854, apenas duas áreas de terras devolutas, ambas localizadas na Serra do Mar. O sub-delegado de São José do Paraitinga, hoje Saleópolis, afirmava que as terras

“que estão devolutas são pelo alto da Serra do Mar e se não estão possuídas é porque não são próprias para a lavoura”.

O juiz municipal suplente de Mogí das Cruzes igualmente informava que no termo

“existe uma grande extensão de terras devolutas para o lado da Serra do Mar, porem incapazes de serem povoadas em razão de não produzirem coisa alguma” (13).

Curioso é observar que nessa comarca há para as outras vilas, cidades ou freguesias, afirmações categóricas de que não havia terras devolutas, embora a presença da Serra do Mar pudesse fazer crer a existência de outras áreas ainda em poder do Estado. O juiz municipal de Jacareí, por exemplo, afirmava que ao indagar das pessoas que julgou

“mais habilitadas para o saberem e todas me afiançaram não haver neste termo nem terras devolutas”...

O subdelegado de Itaquaquetuba também afirmava

“não consta haver terras devolutas, as que existirem todas tem posseiros”.

O subdelegado de Santa Isabel afirmava:

“que não existem neste distrito terras que em rigor se possam considerar devolutas, pois todas estão incluídas em sesmarias” (14).

(12). — A comarca de Jacareí constava em 1854 das seguintes cidades e vilas: Jacareí, São José, Santa Isabel, Paraibuna, Mogí das Cruzes, São Sebastião e Vila Bela da Princesa e das capelas e freguesias de Santa Branca, Bairro Alto, Itaquaquetuba, São José do Paraitinga, Arujá, Caraguatatuba.

(13). — São José do Paraitinga, subdelegado, 24 de junho de 1854; Mogí das Cruzes, juiz municipal suplente, 9 de junho de 1854.

(14). — Jacareí, juiz municipal, 17 de julho de 1854; Itaquaquetuba, subdelegado, 2 de junho de 1854; Santa Isabel, subdelegado, 30 de junho de 1854.

Em geral os informantes, entretanto, apenas se referem às posses ou às sesmarias, não mencionando sequer as terras devolutas.

Se não há informações sobre a existência de terras devolutas na comarca de Jacareí em 1854, há, pelo menos, muitas sobre a presença ou não de sesmarias a serem revalidadas e de posses a serem legitimadas. Em alguns casos as informações são mais detalhadas, permitindo entrever uma possibilidade de verificação de épocas em que se deu a ocupação. O juiz municipal de Jacareí, por exemplo, afirmava que não existiam posses

“que não fossem antiquíssimas e não tenham tido muitos ocupantes” (15).

Afirmava-se, inclusive, que as posses que existiam no distrito de Jacareí são de mais de um século,

“estando em 1854 essas terras retalhadas devido às vendas realizadas pelos herdeiros dos primeiros “posseantes”

como se diz no documento. O mesmo informante ainda afirmava que os

“segundos ocupantes são os únicos que possuem documentos e estes passados pelos primeiros; cujos títulos destes primeiros são unicamente o direito a que eles chamam de posse”,

com o qual teriam passado

“cartas de vendas aos segundos e esses aos terceiros e assim sucessivamente”.

O mesmo informante, o subdelegado de Santa Branca, ainda conclui que não existem sesmarias, nem posses, em poder dos primeiros ocupantes, nem mesmo dos segundos e que todas as terras estão cultivadas (16). O delegado de polícia de freguesia do Bairro Alto pertencente ao município de Paraibuna, afirmava que com exceção de duas ou três sesmarias, todas as terras são posses e que poucas estão nas mãos do primeiro ocupante, estando, entretanto, todas cultivadas (17).

(15). — Jacareí, juiz municipal, 17 de julho de 1854.

(16). — Santa Branca, subdelegado, 21 de maio de 1854.

(17). — Bairro Alto, delegado de polícia, 3 de maio de 1854.

Em Vila Bela da Princesa havia em 1854 ainda algumas posses em mão dos primeiros ocupantes, como seria o caso das terras de Manuel Pedro Preto e Antônio José Duarte, este último falecido havia pouco, não tendo sido ainda divididas as terras pelos seus herdeiros (18).

Por vezes, aparece uma certa confusão entre a noção de terras devolutas e as posses. O juiz de paz suplente da freguesia de Arujá, por exemplo, afirmava que as terras devolutas

“estão apossadas em domínio particular sem legítimos donos”.

O subdelegado da mesma localidade é inclusive mais explícito quanto ao processo: as terras

“que dizem pertencer a Fazenda Nacional estão em domínio particular sem títulos legítimos possuídas por seus posseantes pelos anos decorridos” (19).

Assim, por exemplo, os informantes de Paraibuna informavam que

“excetuando as sesmarias, que estão cultivadas, medidas e demarcadas, tudo o mais são terras sujeitas a revalidação” (20).

O subdelegado de São José do Paraitinga (Salesópolis, atualmente), entretanto, faz uma distinção muito clara entre terras devolutas e posses, afirmando que todas as terras do distrito eram “possuídas por posses” e que, como, aliás, já foi visto, as terras devolutas estavam localizadas na Serra do Mar e que eram impróprias para agricultura (21).

Em Mogí das Cruzes havia em 1854 vários proprietários

“em terras de posses que estão sujeitas a legitimação e isto em pouco número”.

(18). — Vila Bela, juiz de paz, 30 de junho de 1854.

(19). — Arujá, juiz de paz suplente, 30 de junho de 1854; Arujá, subdelegado, 26 de junho de 1854.

(20). — Paraibuna, juiz de paz, 16 de junho. Bairro Alto; juiz municipal suplente, 10 de maio.

(21). — São José do Paraitinga, subdelegado, 24 de junho de 1854.

Essas posses estariam localizadas nos bairros de Campo Grande Beretina (?) e na freguesia de São José do Paraitinga. O subdelegado de Mogí das Cruzes localiza as posses existentes no termo

“para o lado da Serra do Mar”... “cujas posses não me consta que foram feitas com concessão do Governo Geral nem provincial visto que esta prática tem sido adotada a muitos anos”.

Em São José do Paraiba (atualmente São José dos Campos) havia terras sujeitas a legitimação (22).

No litoral, em São Sebastião, Vila Bela e Caraguatatuba existiam posses, sendo que nas duas primeiras localidades citadas havia respectivamente 5 e 6 (23).

Embora as informações não fossem muito claras, nem muito explícitas, pode-se concluir que as posses existiam em toda a comarca de Jacaréí, sendo algumas muito antigas.

Havia ainda a possibilidade de posses estarem em terras de sesmaria. Como se sabe, as semarias foram sendo concedidas durante o período colonial até 1822, sem qualquer plano ou sistema. Tratava-se em geral de áreas vastíssimas que os sesmeiros até o advento da lavoura comercial da cana-de-açúcar ou do café — e é este o caso da área do vale do Paraiba — não tinha condições de ocupar integralmente. Áreas de sesmarias com o correr do tempo foram sendo ocupadas por posseiros, muitas vezes, os sesmeiros ou seus herdeiros nem tomavam conhecimento do que acontecia com sua terra. Só com a

(22). — Mogí das Cruzes, juiz municipal suplente, 9 de junho de 1854; subdelegado suplente, 20 de abril de 1854; delegado suplente 20 de abril de 1854; delegado suplente 5 de maio de 1854; São José do Paraiba, juiz de paz 28 de junho de 1854.

(23). — São Sebastião, delegado de polícia 12 de junho de 1854. No termo da vila de São Sebastião as posses sujeitas a legitimação eram as de Francisco do Prado, José Pascoal e Graciano Antônio da Costa, Joaquim Roberto de Abreu, José do Nascimento Crisóstomo. O subdelegado da freguesia de Caraguatatuba (10 de junho de 1854) dá a mesma informação. O subdelegado de São Sebastião, entretanto, dá uma informação diferente: “não existem nem posses, nem sesmarias sujeitas a legitimação” ... “porque todas se acha possuídas por títulos ou de compra ou de herança. Vila Bela, subdelegado, 22 de junho de 1854; no distrito existiam as terras sujeitas a legitimação de João Inácio, José Inácio, Josefa Maria dos Reis, Maria Escolástica, Domingos Alonso e Manuel Alves (Álvares?) Coelho, todas “pessoas muito pouco abastadas”. O juiz de paz de Vila Bela, entretanto, informava “há porem algumas em poder dos primeiros ocupantes como são as que ocupam Manuel Pedro Preto, Antônio José Duarte, falecido há poucos dias e que ainda não fora partilhada por seus herdeiros” ... “ainda outras posses”.

valorização da terra por ocasião do advento de uma lavoura comercial a partir de fins do século XVIII é que vai haver uma maior preocupação em São Paulo com a propriedade da terra. Assim, por exemplo, segundo o subdelegado de Santa Isabel, as terras desse distrito foram concedidas

“há muitos anos em três sesmarias” . . . “essas sesmarias nunca foram medidas, nem demarcadas e essas terras foram aos poucos sendo ocupadas por posseiros. Entretanto, essas posses constam de tempos imemoriais em sua máxima parte e na atualidade me não consta que algumas existam em poder de possuidores originários sendo que existem todas ao que parece ocupadas por pessoas que as adquiriram por outros títulos cuja legitimidade pode ser verificada por minucioso exame depois de concluído o registro a cargo do pároco” (24).

As sesmarias sujeitas a revalidação, entretanto, eram inexistentes, o que em parte vem provar a antiguidade do povoamento da área. Numa carta do subdelegado de Santa Branca — uma das poucas que se referem explicitamente ao regulamento de 1854, para responder a cada um de seus itens — não constam sesmarias em mãos de primeiros ou segundos ocupantes, o que, alias, também acontece para as posses (25). As sesmarias do termo de Mogí das Cruzes são antigas e

“foram repartidas por muitos indivíduos há mais de 50 ou 60 anos” ou, como diz outro informante: “É verdade que na antiguidade houveram algumas sesmarias, porém estas há muitos anos foram retalhadas e pertencem hoje a diversos proprietários” (26).

É o caso, igualmente, das semarias de Vila Bela que

“se acham de longo tempo no domínio de outros possuidores que não os primeiros sesmeiros”.

(24). — Santa Isabel, subdelegado, 21 de março de 1854. As sesmarias foram concedidas uma ao falecido vigário de Nazareth, Luiz Manuel de Souza Freire, cujos títulos e direitos foram transferidos ao Alferes João da Costa Gomes Leitão, outra ao falecido Bispo. D. Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade e a terceira a um fulano Pai (Paz?) que depois passou ao mesmo falecido Bispo de morte que por herança essas duas últimas pertencem ao cônego Joaquim Manuel Gonçalves de Andrade”.

(25). — Santa Branca, subdelegado, 21 de maio de 1854.

(26). — Mogí das Cruzes, delegado suplente, 5 de maio de 1854; juiz municipal suplente, 9 de junho de 1854.

Em São Sebastião também não existiam mais sesmarias sujeitas a revalidação conforme as exigências do Regulamento de 1854 (27). Em Jacareí igualmente não havia mais semarias em condições de serem revalidadas (28).

De outras localidades constam informações de sesmarias que estão cultivadas, medidas e demarcadas, como é o caso de Paraíbuna; ou que estando cultivadas, desconhecendo-se, entretanto, se regularizadas perante as exigências do citado Regulamento, como e o caso do Bairro Alto. Nos limites dessa freguesia existiam duas ou três sesmarias que a exceção de uma, nunca foram medidas (29). A situação jurídica da terra da comarca de Jacareí reflete na realidade dois elementos fundamentais do povoamento dessa área. O primeiro se refere à relativa antiguidade do reconhecimento e ocupação da área, além de ela ter sido cortada por importante rota de comunicação do Brasil colonial. O segundo se refere à rápida propagação dos cafesais a partir das primeiras décadas do século XIX, propagação essa que valorizou extremamente as terras propícias ao plantio do caféiro.

A ausência quase absoluta de terras devolutas, a antiguidade das posses e a quase ausência de sesmarias a serem confirmadas refletem sem dúvida a ocupação da área que se vinha fazendo desde os primórdios da colonização. Sem querermos em absoluto fazer um histórico do povoamento da área da comarca de Jacareí, apontaremos apenas algumas datas para mostrar sua antiguidade. Basta lembrar que Jacareí fora elevada a vila em 1633 ou 1635, Mogí das Cruzes em 1611, São Sebastião em 1636. Do século XVIII são, embora datassem de muito antes, São José dos Campos, ou São José do Paraíba, como se dizia então, que foi elevada a vila em 1767 e Arujá pertencente ao município de Mogí das Cruzes e capela desde 1781 (30). Além desses núcleos populacionais que datam todos do século XVII ou XVIII, as outras localidades arroladas em 1854 tem a sua situação jurídica definida no século XIX, na época em que os cafesais estavam se propagando rapidamente pela área da comarca de Jacareí. Assim, Itaquaquecetuba, cujo início de povoamento data do século XVII, foi

(27). — Vila Bela, juiz de paz, 30 de junho de 1854; São Sebastião, subdelegado, s.d. e juiz municipal, 17 de julho de 1854.

(28). — Jacareí, juiz de paz, 16 de julho de 1854.

(29). — Bairro Alto, juiz de paz, 16 de maio; delegado, 3 de maio de 1854.

(30). — EGAS (Eugênio), *Os Municípios Paulistas*. São Paulo, Secção de Obras d' "O Estado de São Paulo", 1923. I, p. 957, p. 1128 e 1129; II, p. 1859; MARQUES (Manuel Eufrásio de Azevedo), *Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo*. São Paulo, Livraria Martins 1952. I, p. 120, p. 92; II, p. 8, p. 236. Vila Bela foi elevada a vila em 1806 e Caraguatatuba é freguesia desde 1847.

elevada a vila em 1838 (31). Paraíbuna que igualmente teve o início de seu povoamento em meados do século XVII, foi elevada a vila em 1832 (32). Nesse mesmo ano, Santa Isabel também recebeu foros de vila e São José do Paraitinga se torna freguesia, sendo elevada à vila em 1857 (33). Em 1833 é fundada Santa Branca que em 1841 é elevada a vila (34). Bairro Alto no município de São Luís do Paraitinga, é freguesia desde 1842 (35). Coincidente com o progresso cafeeiro que se dá na área são ainda a elevação a cidade de Mogí das Cruzes em 1855, de Jacaréi em 1849, de São José dos Campos em 1864. Caraguatatuba foi elevada a vila em 1857 e Arujá foi feita freguesia em 1852) (36). Todas essas transformações na situação jurídica dessas localidades são consequência da grande expansão dos cafeais. Basta comparar os dados que Muller dá em seu *Ensaio de um quadro Estatístico da Província de São Paulo* com o *Quadro estatístico de alguns estabelecimentos rurais de Província de São Paulo* que Machado de Oliveira organizou para o discurso do presidente da província na abertura da Assembléia Legislativa em 1855. Em 1854 existiam na comarca de Jacaréi 521 fazendas de café, 12 fazendas de cana e 5 fazendas de criação (37). Segundo dados de Machado de Oliveira, as fazendas de café ocupavam uma área de 141 léguas quadradas, as de cana 200 braças quadradas e as de criação 2 léguas quadradas. Pela mesma fonte, a produção de café nessa comarca era de 725.830 arrobas. As fazendas de café contavam com 10.553 escravos, 447 agregados e 20 colonos. É de extremo interesse comparar esses dados referentes a 1854 com os que D. P. Muller dá para 1836. A produção de café nessa comarca em 1836 era de 153.711 arrobas, estando arroladas 264 fazendas de café (38). Em menos de 20 anos a produção de café mais que quadruplicou e o número de fazendas du-

(31). — MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. I, p. 356.

(32). — EGAS (Eugênio), *obra citada*. II, p. 127.

(33). — EGAS (Eugênio), *obra citada*. II, p. 1666; MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. II, p. 140.

(34). — EGAS (Eugênio), *obra citada*. II, p. 1639.

(35). — MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. I, p. 95.

(36). — EGAS (Eugênio), *obra citada*. II, 1128; I, 957; II 1859; I 506; MARQUES, M.E. de Azevedo — *obra citada*. I 92.

(37). — OLIVEIRA (José Joaquim Machado de), *obra citada*. Jacaréi contava com 96 fazendas de café, São José com 35, Santa Isabel com 9, Mogí das Cruzes com 50, São Sebastião com 106, Vila Bela com 225. Não consta nenhuma para Paraíbuna, explicando-se esse fato certamente pela falta de remessa de dados pelas autoridades competentes, já que consta uma produção de 118.320 a. de café, produção só superada por Jacaréi. As fazendas de se localizavam em Vila Bela e as de gado em Mogí das Cruzes.

(38). — MULLER (D.P.), *obra citada*. p. 124-125, 130-131. Em 1836 são arroladas 64 fazendas de café em Jacaréi, 43 em São José, 38 em Mogí das Cruzes, 4 em São Sebastião, 32 em Vila Bela. Em Paraíbuna são arrolados 267 sítios em que "plantam café e criam gado", além de 83 fazendas de café. Muller ainda cita para essa comarca fazendas de criar, engenhos e distilarias.

plicou. O aumento de produção de café é realmente muito grande e explica a valorização das terras e a quase inexistência de terras devolutas. A valorização das terras com a introdução de café depois das primeiras décadas do século XIX deve ter provocado uma verdadeira corrida para as terras e inclusive sesmarias que durante decênios ficaram sem ser ocupadas, passaram a ser aproveitadas pelos herdeiros dos primitivos sesmeiros e por posseiros que nelas se instalaram. Além do mais, a partir da abolição da doação de sesmarias em 1822, o único meio de acesso a terra era a posse. As posses, com a introdução de uma lavoura comercial realmente rentável, devem ter aumentado muito em número.

A comarca de Taubaté, que em 1854 englobava São Luis do Paraitinga, Pindamonhangaba e Ubatuba, além das capelas ou freguesias de Caçapava, Tremembé e São Bento do Sapucaí, praticamente também não apresentava terras devolutas, embora, como a comarca de Jacareí, abrangesse a Serra do Mar, onde se pudesse supor a existência de terras desocupadas e sem dono. O juiz municipal de São Luiz, por exemplo, é categórico:

“não consta haver neste município terras devolutas” (39),

apesar de grande parte deste município ocupar terras da Serra do Mar. O informante de Pindamonhangaba justifica a inexistência de terras devolutas no distrito e na paróquia por a área ter sido

“povoada a quase duzentos anos ou talvez mais”.

O mesmo acontecia com a paróquia de São Bento do Sapucaí povoada a mais ou menos 40 anos (40). As únicas terras devolutas registradas localizavam-se em Taubaté, tratando-se de campos municipais

“os quais servem não só de logradouro aos habitantes do município como de descanso de tropas e boiadas dos viandantes eram essas terras em outros tempos abundantes e serviam de patrimônio a Câmara Municipal, ainda mesmo fora da meia légua com que foi dotada, hoje porem acham-se elas retalhadas e ocupadas e por diversas chácaras construídas por particulares, a quem a Câmara cedeu ditas terras por carta de datas” (41).

(39). — São Luiz do Paraitinga, juiz municipal, 13 de junho de 1854.

(40). — Pindamonhangaba, sem título, 22 de abril de 1854; subdelegado, 1 de maio de 1854.

(41). — Taubaté, Juiz de órfãos, 12 de junho de 1854. Jaques Felix, povoador da área e fundador de Taubaté, recebera em 1639 provisão do capitão mor de Itanhaem, Vasco da Mota, confirmando outro tres anos mais antiga, em que, em nome da donatária, condessa de Vimieiro, se ordenava que medisse uma légua de terra para o rocio da vila, podendo conceder o resto das terras aos que se quizessem estabelecer na área (cf. EGAS (E.), *obra citada*. p. 2076-2077).

É bom lembrar que toda vila contava com uma área destinada a utilização pública: o rocio,

“um próprio municipal de uso comum do povo”,

como o define Edmundo Zenha. Essa área podia ser utilizada para pastagens e para a retirada de lenha. Essas terras, entretanto, com o correr do tempo foram invadidas e ocupadas (42). Percebe-se mesmo as terras devolutas registradas em Taubaté deveriam ser de pouca extensão. É bom lembrar que Taubaté funcionava como “estação invernal” e “estação reguladora” e para o gado bovino proveniente dos Campos Gerais e que se destinava ao abastecimento do Rio de Janeiro (43). A Câmara de Taubaté foi perdendo essas terras, que, como mostra o delegado de polícia, nem sempre foram aproveitadas, pois havia

“algumas que se consideram ter caído em comisso por isso que se acham sem habitação e benfeitorias e apenas com alguns valados e princípios de taipa e outros absolutamente no estado em que foram concedidas” (44).

Igualmente são poucas as notícias referentes a posses. Em Taubaté havia duas posses no bairro de Mato a Dentro além do rio Paraíba localizadas nas fronteiras com a província de Minas Gerais. Tratava-se de posses em litígio, já que

“essas posses passaram aos herdeiros do primeiro possuidor Luiz José Coutinho e sobre elas versa litígio movido por Francisco Domingos de Paula o qual diz ter sido o primeiro possuidor, dizendo que aquele nelas se conservou como seu agregado sendo aí conservado a expensa sua” (45).

Em Pindamonhangaba foram registradas posses sujeitas a legitimação em fazendas pertencentes a paróquia de São Bento, não se tratando, portanto, de posses em terras devolutas (46). O informante ainda diz que talvez haja mais posses, mas não dispunha de informações precisas.

(42). — ZENHA (Edmundo), *O município no Brasil, 1530-1700*. São Paulo, Instituto Progresso Editorial, 1948. p. 48-49.

(43). — PETRONE (M. Thereza S.), *Comércio e Tributação de gado na Província de São Paulo segundo documentação particular de Antônio da Silva Prado (1818-1830)*. Mimeografado, p. 74-75.

(44). — Taubaté, delegado de polícia, 22 de junho de 1854.

(45). — Taubaté, juiz dos órfãos, 15 de junho de 1854.

(46). — Pindamonhangaba, sem título, 22 de abril de 1854: “Existiram posses sujeitas a legitimação nas fazendas do Major Joaquim Carlos de Noronha e o Ten.-Coronel (?) de Lacerda Jordão e irmãos cujas fazendas pertencem a paróquia de São Bento. Essas posses sujeitas a legitimação constituem apenas pequena parte das ditas fazendas”. . . O sub-delegado, entretanto, afirmava que não existiam posses em Pindamonhangaba.

Em Ubatuba foram registradas em 1854 algumas posses em poder dos primeiros ocupantes

“sem outro título senão a sua ocupação havendo também algumas em mãos de segundos ocupantes por compra e partilha” (47).

De São Luiz e da freguesia de Caçapava havia informações expressas de que não existiam posses. No distrito de São Bento do Sapucaí todas as terras

“são possuídas a mais de quarenta anos divididas e demarcadas judicialmente e outras em poder de terceiros ou quartos ocupantes e todas com títulos legítimos e pagos os direitos” (48).

Na comarca de Taubaté também as notícias referentes a sesmarias a serem revalidadas são poucas. De Caçapava e de São Luiz consta expressamente que não existem e de Taubaté o informante escreve que

“sujeitos a revalidação existem”... “muitos sítios e fazendas se bem que a maior parte acham colocados em terras de sesmarias que em outros tempos foram medidas e demarcadas, as quais hoje estão retalhadas já por vendas feitas e já terem sido partilhadas em inventários entre os herdeiros dos possuidores”.

Parece que o informante deixa entrever que além da divisão das sesmarias por partilha e venda, também havia terras ocupadas por posseiros (49).

Em Ubatuba havia, entretanto, ainda sesmarias que não estavam confirmadas e em alguns casos nem ao menos medidas. A primeira sesmaria referida é de uma légua quadrada concedida a Catarina Robillard e João Antônio Chaileau que apenas foi medida “por oposição dos oponentes”, não tendo sido confirmada. A parte de Catarina Robillard passara para seu neto Alverique Robillard, que já antes de 1850 tinha vendido uma parcela, ocupando com culturas a parte que lhe restou. Os herdeiros de Chaileau igualmente cultivavam a sua parte, morando nela. Outra sesmaria fora concedida a Francisco José de Castro e Manuel Baltazar da Costa Forte, que não a mediram, nem

(47). — Ubatuba, juiz municipal e dos orfãos, 8 de maio de 1854.

(48). — São Luiz do Paraitinga, subdelegado, 30 de abril de 1854.

(49). — Taubaté, juiz dos órfãos, 15 de junho de 1854.

demarcaram. Ambas as parcelas, a primeira pelos herdeiros de Francisco José e a outra pelo próprio Manuel Baltazar acham-se em “efetiva cultura e moradia”. Uma terceira sesmaria de 4 e meia légua de testada e 1 e meia de fundo fora concedida a quarto impetrantes

“tendo os dois primeiros medido suas partes, isto é o rumo da testada somente”... “estando a primeira em poder de terceiros e em efetiva cultura e moradia, a segunda partilhada por herdeiros e cultivada pelos mesmos com moradia habitual, e a terceira em segundo comprador e em cultura pelo mesmo e a quarta meia légua acha-se inculta” (50).

A situação das terras da comarca de Taubaté em 1854 espelha igualmente dois fatores de primordial importância: a relativa antiguidade do povoamento ou, se se preferir, do devassamento da área, e a marcha frenética do café em busca de terras para expandir sua produção, já que o mercado mundial cada vez mais exigia esse produto. A ausência de terras devolutas dignas de nota em parte é justificado pelas autoridades informantes pela antiguidade do povoamento da área compreendida pela comarca de Taubaté. Como já se referiu, o informante de Pindamonhangaba fala em povoamento de mais de 200 anos. De fato essa localidade foi elevada a vila em 1705 (51), sendo a última elevação a vila na capitania de São Paulo até a restauração do seu governo próprio em 1765 com o Morgado de Mateus. Taubaté era bem mais antiga, já que foi elevada a vila em 1650, tendo Jaques Felix e outros se instalado na área em 1630. Tremembé que em 1854 fazia parte do município de Taubaté, surgiu como arraial em 1669 (52). Ubatuba igualmente é do século XVII tendo sido elevada a vila em 1637. Em São Luiz do Paraitinga as primeiras sesmarias foram cedidas por volta de 1686, sendo o povoado elevado a vila em 1773 pelo Morgado de Mateus (53).

Caçapava surgiu também em meados do século XVIII, mas sua elevação a vila já se dá em plena fase do café, ou seja em 1855 (54).

(50). — Ubatuba, juiz municipal, 8 de maio de 1854. Interessante é observar que Alberic Charles Robillard tentou por essa época introduzir o sistema de colônias de parceria em suas fazendas em Ubatuba. Por outro lado, oferecera ao Diretor Geral da Repartição de Terras Públicas sua fazenda para aí instalar uma hospedaria de imigrantes, a qual deveria funcionar ao mesmo tempo como escola prática de agricultura (cf. Relatório de Robillard de 31 de dezembro de 1856, xerox do documento em poder da A.).

(51). — EGAS (E.), *obra citada*, II p. 1362.

(52). — EGAS (E.), — *obra citada*. II, p. 2071; MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. II. p. 289. Em 1866 Tremembé foi elevada a freguesia, ato esse, tornado sem efeito em 1868.

(53). — EGAS (E.), *obra citada*. II, p. 2114. e 1871.

(54). — EGAS (E.), *obra citada*. I, p. 356. Foi elevada a vila em 1875.

A elevação à cidade de Pindamonhangaba em 1849, de Taubaté em 1842, de Ubatuba em 1855, de São Luiz em 1857 são testemunhas eloquentes da “civilização do café” que estava tomando conta da comarca de Taubaté (55). Convém lembrar ainda que se deve ao café a elevação de Caçapava a vila em 1855. São Bento do Sapucaí foi elevada a vila em 1858, tendo sido feita freguesia em 1832 (56).

A comparação dos dados de 1836 e de 1854 por si só já bastam para perceber a rapidez com que o café avançou nas terras da comarca de Taubaté.

	1836	1854
Taubaté	23.607 a.	354.730 a.
Pindamonhangaba	62.628 a.	350.000 a.
São Luiz do Piratininga	16.200 a.	41.000 a.
Ubatuba	31.000 a.	99.000 a.
Total	133.435 a.	844.703 a.

Levando em conta esse crescimento da produção do café pode-se explicar a valorização das terras da área. O número de fazendas de café igualmente cresceu muito, pondo ainda mais em evidência a importância que o desenvolvimento da cultura do café estava tendo, justificando a não existência de terras devolutas.

	1836		1854
Taubaté	86 fazendas		240 fazendas
Pindamonhangaba	79 “		112 “
São Luiz do Paraitinga	3 “	(57)	20 “
Ubatuba	334 fazendas	e	290 “ (58)
			sítios de cana e café

Ainda, segundo Machado de Oliveira, sabemos que as fazendas de café arroladas na comarca de Taubaté perfaziam 699 léguas quadradas. Além das fazendas de café, Machado de Oliveira ainda arrola 17 fazendas de cana com 16 léguas quadradas e 17 fazendas de criar com 578 1/2 léguas quadradas (59).

(55). — EGAS (E.), *obra citada*. II, p. 1362, 2078, 2114, 1871.

(56). — EGAS (E.), *obra citada*. I, p. 356; II, m. 1746.

(57). — MULLER (D.P.), *obra citada*. p. 130, ainda acrescenta “e mais sítios onde variadamente plantam e criam”.

(58). — Segundo Machado de Oliveira a cultura da cana nessas fazendas “é feita promiscuamente com a do café”.

(59). — Machado de Oliveira dá tanto para as fazendas de café como para as de criar de Pindamonhangaba 24 léguas em quadra. Talvez se trate de um erro.

De qualquer maneira a comparação entre os dados de 1836 e os de 1854 quanto à produção e ao número de fazendas de café explicam a corrida para a terra e o seu intenso aproveitamento e, portanto, a inexistência de terras devolutas.

Na comarca de Guaratinguetá que abrangia Bananal, Queluz, Areias, Silveira, Lorena, Cunha, e as freguesias ou capelas de Aparecida, Pinheiros, Barreiro e Embaú, são igualmente poucas as notícias sobre terras devolutas. Apenas para Areias, Barreiro e Bananal há referências (60). O informante de Areias diz que há terras devolutas “ainda que em pequena quantidade”. Os informantes de Bananal afirmam que

“entre as duas cordilheiras que correm paralelas na direção de Leste para o Oeste em toda a extensão do município e pelo lado das divisas com o município de Angra dos Reis existe um espaço de terreno em grande parte inculto, variando de uma a duas léguas em sua largura em que talvez se encontrem porções de terras devolutas cujas quantidades, extensões e situações não me é possível calcular em razão de existirem em todo esse espaço possuidores inumeráveis” ... “fora do intervalo dessas cordilheiras ou serras”... “não me consta que existam terrenos alguns devolutos, pois o total da superfície do território acha-se ocupada por grandes e pequenos proprietários”.

Outro informante, o subdelegado de polícia deixa entrever a possibilidade de terras devolutas entre as ocupadas por sesmeiros e posseiros ou seus herdeiros:

“Não posso asseverar se entre esses terrenos existem alguns devolutos, o que só se poderá verificar quando medidas”.

É da mesma opinião o juiz de paz do 1º distrito de Bananal.

As posses da comarca de Guaratinguetá eram bastante frequentes, praticamente de todas as localidades há notícias de sua existência, a exceção de Guaratinguetá, Embaú e Cunha (61). Os informantes dessas últimas localidades negam genericamente a existência de posses, como também de sesmarias a serem legitimadas ou revalidadas

(60). — Areias, delegado, 19 de junho de 1854; Barreiro, José Ramos, s.d.; Bananal, juiz do 1º distrito, 30 de junho de 1854; juiz de paz, do 2º distrito, 23 de junho de 1854.

(61). — Cunha, juiz de paz, 8 de julho; subdelegado 13 de julho; Guaratinguetá, juiz de direito, 25 de junho de 1854; juiz de paz, 12 de junho e outros; Embaú, subdelegado 19 de junho e juiz de paz de 1854.

conforme o Regulamento de 1854 da Lei de Terras. O juiz de direito de Guaratinguetá, inclusive, duvida que se possa vir ter conhecimento de terra em tais circunstâncias devido ao medo dos fazendeiros de perderem as terras que não puderem cultivar ou que tenham que pagar mais do que o valor das terras aos vigários para fazerem o registro das escrituras, já que pelo Regulamento de 1854 se estabelecia dois reais por letra como pagamento, ainda mais que muitos tinham várias escrituras de terrenos pequenos. Esse mesmo informante acha que talvez não haja terras nas circunstâncias indicadas no Regulamento

“em vista da simplicidade e boa fé ou antes descuido com que no geral possuem as terras, os habitantes do centro do Império”.

O subdelegado é mais explícito, afirmando que todas as terras do distrito se

“acham a muitos anos cultivados e partilhados por outros muitos possuidores com papeis e documentos que não falam em posses, nem em sesmarias”.

Em Lorena, São José do Barreiro, Silveira, Bananal, Areias, havia posses a serem legitimadas (62). Em Bananal, como já foi visto, deviam existir terras devolutas entre as posses na área entre as “duas cordilheiras” (63). Essa área de uma ou duas léguas de largura tinha inúmeros posseiros

“das duas classes de primeiros e segundos ocupantes, a cujas posses não será fácil precisar os limites, sem que hajam verificações por meio de medições”.

Esses possuidores primitivos devem legitimar suas posses

“por não terem outro título senão a sua ocupação”.

O juiz de paz do segundo distrito não sabia se existiam segundos ocupantes

(62). — Lorena, delegado suplente, 20 de junho. Um informante de Lorena diz que não existem posses a serem legitimadas (10 de maio). São José do Barreiro, 19 de junho de 1854; Silveiras, juiz de paz, 6 de março de 1854; Areias, delegado, 19 de junho de 1854.

(63). — Bananal, juiz de paz do 2º distrito, 23 de julho. O juiz do 1º distrito afirmava que essa área se situava entre a serra de Angra e de Ramos.

“por títulos inabéis ou por títulos posteriores”

a Lei de 1850. Sabe apenas que alguns dos possuidores tem títulos legítimos. O juiz de paz do 1º distrito, entretanto, achava que aí existiam

“muitos possuidores originários e sem título algum”.

Fora dessa área entre as “duas cordilheiras”,

“o total da superfície do município acha-se ocupado por grandes e pequenos proprietários com efetiva cultura e moradia, cujos domínios firmam-se em concessões de sesmarias, algumas das quais medidas e confirmadas, ou em posses antigas transferidas a sucessores por direito hereditário e por outros títulos legítimos de transmissão: poucos possuidores portanto existam no caso de imputarem a legitimação por não terem títulos senão a sua ocupação” (64).

Em Areias, segundo o delegado, existiam posses ainda em poder dos primeiros “posseantes”; segundo o juiz de paz, entretanto, tanto as sesmarias, como posses não medidas já tinham passado a terceiros possuidores (65). De Lorena as informações são contraditórias: um informante afirma não as haver e o delegado suplente afirmava que

“deve haver muitas terras possessadas” (66).

Como para as posses, também com relação as semarias que deviam ser revalidadas os informantes de Embaú, Guaratinguetá, freguesia de São José do Barreiro e Cunha negam sua existência (67). Na freguesia de Embaú a ocupação por sesmarias datam do início do século: as terras

(64). — Bananal, juiz de paz do 2º distrito, 23 de junho de 1854.

(65). — Areias, delegado 19 de junho de 1854; juiz de paz 19 de junho.

(66). — Lorena, delegado suplente, 20 de junho; juiz municipal, 11 de abril; Joaquim Guedes de Castilho, 10 de maio. O juiz municipal frisava “as terras deste são possuídas ou por posse ou por título de compra e venda”.

(67). — São José do Barreiro, Jesuino Fernandes Guimarães, s. d. afirma que não há sesmarias a revalidar por não estarem nas mãos dos primeiros sesmeiros. Guaratinguetá, juiz de paz, 12 de junho de 1854; subdelegado suplente e delegado de polícia, s. d.; Cunha, subdelegado, 13 de junho; juiz de paz, 8 de junho; Embaú, juiz de paz em exercício, 7 de maio; subdelegado, 19 de junho de 1854.

“foram possuídas por sesmeiros a mais de cinquenta anos e hoje se acham possuídas em léguas por diferentes proprietários em consequência dos antigos legítimos títulos de domínio com divisas e demarcações certas pelos extremos das referidas glebas”.

Nas outras áreas da comarca ainda devia haver sesmarias a serem revalidadas e medidas. É o caso de Bananal, onde entre as “duas cordilheiras”, já citadas, havia, além de posseiros, duas sesmarias que não foram medidas, nem confirmadas, ocupadas por pastagens e culturas. O juiz de paz, referindo-se a essa área, acha que tinham sido concedidas antigamente uma ou duas sesmarias que talvez não tenham sido confirmadas e medidas; achavam-se porem na posse de

“proprietários que nela não mantido cultura efetiva, nos termos exigidos pela nova lei para se garantir o domínio particular” (68).

O resto do município de Bananal era ocupado por grandes e pequenos proprietários “com efetiva cultura e morada”, sendo o domínio garantido pela concessão de sesmarias, algumas confirmadas e medidas, ou pela posse antiga. Segundo o informante, poucos eram os possuidores que precisavam legitimar a sua ocupação, e mais raros ainda os donos de sesmarias que tenham que revalida-las (69). Em Areias, além de haver sesmarias medidas, havia outras a serem medidas, mas que já tinham passado para os terceiros possuidores. Os informantes de Silveiras afirmam que existiam tanto posses quanto sesmarias cuja extensão e condição jurídica não tinham condições de precisar (70).

Na comarca de Guaratinguetá, Queluz se destaca quanto as condições da propriedade da terra, não ficando essa, entretanto, bem clara, pois as notícias são bastante confusas. Os informantes narram que as terras do município, que compreende em sua maior extensão 5 léguas de Leste a Oeste e 3 ou 4 de largura de Norte a Sul, estão cultivadas por lavradores de café que obtiveram seus títulos de origem dos primeiros povoadores que em 1800 por ordem do capitão general da capitania de São Paulo, Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça,

(68). — Bananal, subdelegado, 29 de junho de 1854; juiz de paz do 2º distrito, 23 de junho. O juiz de paz do 1º distrito acha que eram duas ou três as sesmarias (30 de junho de 1854).

(69). — Bananal, juiz de paz, 23 de junho de 1854.

(70). — Areias, juiz de paz, 19 de junho; delegado, 19 de junho de 1854. Outro informante, Joaquim Carvalho de Figueira Júnior, afirma que os terrenos de sesmaria não estão no caso de serem revalidados. Silveiras, juiz de paz, 6 de março; subdelegado 18 de abril de 1854.

vieram domesticar os índios. A esses índios e ao patrimônio da igreja fora concedida uma sesmaria de 2 léguas por 3 de fundo. Em 1822, entretanto, certamente devido a necessidade de mais terras para a lavoura cafeeira que se estava expandindo, ou, como prefere o delegado de polícia, por ter diminuído o número de índios, grande parte dessas terras foram aforadas em benefício da igreja, ficando os índios apenas com uma parcela. Alguns desses aforamentos foram confirmados pelo desembargo do Paço. Segundo o informante, em vista

“da população existente e a pouca porção do solo compreendida em sua extensão se conhece que nenhum terreno está sujeito a a medição e demarcação segundo os preceitos da lei”.

Antônio Tertuliano da Silva e Luiz Antônio da Cunha Ataíde ainda observam que todos terrenos estavam com terceiros ou quartos possuidores, existindo ainda uma sesmaria doada para o patrimônio da vila de Areias, não se sabendo se estava demarcada e medida ou se se enquadrava na exceção do artigo 27 da Regulamentação da Lei de Terras (71).

Como nas duas outras comarcas que se situam ao longo do vale do Paraíba, também aqui a situação jurídica da terra reflete a antiguidade do povoamento e a rápida propagação dos cafés. Atestando a antiguidade do povoamento dessa área, temos Guaratinguetá elevada a vila em 1657. A importância do povoamento do século XVIII é mostrada pela elevação a vila de Cunha em 1785, tendo sido paróquia desde 1736. Em Embaú atual município de Cruzeiro, foi construída capela em 1781 (72), Lorena foi elevada a vila em 1788, tratando-se de área povoada desde o começo do século (73). A capela do Bananal foi fundada em 1783, tendo sido dotada pelos fundadores com meia légua quadrada de terra. Em 1811, era paróquia e a elevação a vila se deu em 1832, já coincidindo com a expansão cafeeira. Em 1849 Bananal é elevada a cidade (74). Igualmente refletindo o de-

(71). — Queluz, juiz municipal suplente, 27 de junho; delegado de polícia, 5 de agosto; Antônio Tertuliano da Silva, 27 de junho; Luiz Antônio da Cunha Ataíde, 29 de junho. O artigo referido diz:

“Exceptuão-se porem aquellas sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial que tiverem sido dispensadas das condições acima exigidas por ato do poder competente”.

(72). — MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. I, p. 306. p. 208, p. 242.

(73). — EGAS (E.), *obra citada*. p. 1083.

(74). — MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. I, p. 101; EGAS (E.), *obra citada*. I, p. 183. Egas ainda comenta que Bananal se desenvolveu rapidamente até 1866, quando começou a retroceder, emigrando muitos fazendeiros para o Oeste de São Paulo.

seenvolvimento da “civilização do café” é a elevação a vila de Queluz em 1842, tratando-se originariamente, como já foi referido, de um aldeamento de índios fundado em 1800 (75). São José do Barreiro começou a ser povoado por volta de 1820, sendo freguesia a partir de 1842 e vila em 1859; Embaú foi feita freguesia em 1846 (76). Silveiras, povoada desde o início do século, foi feita paróquia em 1830, elevada a vila em 1842 e cidade em 1846 (77), Pinheiros, pertencente ao município de Queluz foi freguesia em 1842 e Aparecida foi elevada a capela em 1843 (78). Todas essas transformações nas condições jurídicas dos povoados dessa comarca refletem e a propagação dos cafés. As elevações à cidade de Lorena em 1856, de Cunha em 1858, de Areias em 1857, de Guaratinguetá em 1844 são suficientemente eloquentes para mostrar a importância que a comarca de Guaratinguetá tinha em meados do século passado (79).

Como para as outras duas comarcas analisadas, a comparação dos dados de 1836 fornecidos por Muller com os de 1854 de Machado de Oliveira mostram bem o crescimento da lavoura cafeeira refletindo, portanto, a valorização da terra, responsável pela ausência de terras devolutas.

Fazendas de Café.

	1836	1854
Guaratinguetá	40	103
Bananal	82	70
Queluz	(a)	76
Areias	238	341
Silveiras	(a)	(b)
Lorena	62	57 (c)
Cunha	2	(d)

(a). — Não constam na lista de Muller, já que não eram ainda vilas.

(b). — Machado de Oliveira não recebeu as informações pedidas.

(c). — A cultura da cana é feita promiscuamente com a do café.

(d). — A Câmara declara que não existem fazendas sobre as quais se pediu informações.

(75). — MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. II, p. 196; EGAS (E.), *obra citada*, II, p. 1501.

(76). — EGAS (E.), *obra citada*. II, p. 1834; MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. II, p. 104 e 242. Embaú foi elevada a vila em 1871 com o nome de Conceição de Cruzeiro.

(77). — EGAS (E.), *obra citada*. p. 1944; MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*, II, p. 270.

(78). — MARQUES (M.E. de Azevedo), *obra citada*. II, p. 192 e 66.

(79). — EGAS (E.), *obra citada*. p. 1083, 91, 721.

A produção de café na comarca de Guaratinguetá em 1836 era de 221.660 arrobas, enquanto que em 1854 já se registra 1.165.579 arrobas, embora Machado de Oliveira observe que as Câmaras de Bananal e Areias reconhecem a inexatidão das cifras, já que os fazendeiros deram informações de sua produção para menos. De qualquer maneira, a produção quintuplicou, o que explica um aproveitamento intenso da terra, e portanto a ausência de grandes áreas de terras devolutas. Mesmo as terras aproveitadas ou aproveitáveis para a cultura do café tinham sido apossadas ou para garantir a expansão das culturas de café e mesmo de mantimentos ou para ter reservas de florestas para a obtenção de combustível para as populações rurais ou urbanas.

É evidente que a rápida propagação dos cafesais pelas comarcas do vale do Paraíba deve ser responsável pela inexistência de terras devolutas, se as informações forem corretas. Aliás, através de uma rápida análise dos levantamentos do Oeste de São Paulo, igualmente se constata a quase ausência de informações sobre terras devolutas, abundando as sobre posses a serem legitimadas. Numa época em que ocorriam grandes transformações na estrutura econômica de São Paulo, já que o vale do Paraíba com a cultura do café estava se integrando definitivamente numa economia de exportação e o Oeste de São Paulo estava abandonando os canaviais para transformá-los em cafesais, o conhecimento de áreas devolutas poderia permitir a verificação da direção que a expansão dos cafesais iria tomar, independentemente de uma rede fundiária pré-existente. Infelizmente, isso não é possível para a área do vale do Paraíba. Em 1854 a rede fundiária já estava organizada, tendo o café se adaptado às condições pré-existentes ou, então, transformando-a conforme as necessidades. Pelas fontes se pode perceber que o problema da apropriação da terra é bastante complexo, não se podendo esquecer que entre a abolição do sistema sesmial pela resolução de 17 de julho de 1822 até a Lei de Terras de 1850 vigorou o mais desenfreado sistema de ocupação das terras devolutas pela posse. Além disso, parece que houve por parte dos paulistas e das autoridades a preocupação de identificar o mínimo possível de terras devolutas, a fim de impedir que na Província se verificasse uma drenagem de imigrantes para a pequena propriedade, já que os fazendeiros queriam imigrantes apenas como mão-de-obra para suas lavouras de café.

Parece que havia medo de que o governo Central instalasse imigrantes em São Paulo, em terras devolutas, o que, na realidade, não interessava ao fazendeiro do café, que desde 1848 estava introduzindo o trabalho livre nas fazendas de café, seguindo o modelo de colônias de parceria idealizado pelo senador Vergueiro. Confirmando, talvez essa hipótese, temos o fato de que em São Paulo naquele tempo, só

foram criados núcleos coloniais a margem do “império do café”, como, por exemplo, no vale do Ribeira. Não se deve, entretanto, esquecer que uma das finalidades da Lei de Terras e de seu Regulamento era reservar as terras devolutas para a promoção da colonização com a pequena propriedade. (Art. 3, parágrafo 7 do Regulamento). Num artigo publicado logo após a promulgação da Lei de Terras no *Jornal do Comercio* se dizia:

“o fim imediato e terminante dessa Lei era medir demarcar e vender em lotes as terras devolutas; o fim político era auxiliar a emigração estrangeira, regulariza-la, dar-lhe e exigir-lhe garantias” (80).

Na lei de terras aparece também um fundo fiscal: conseguir mais rendimentos para o Tesouro pelas taxas cobradas para a demarcação e legitimação de posses e sesmarias, além da venda de terras públicas.

O levantamento feito em 1854 sobre a situação das terras do vale do Paraíba mostra o predomínio da posse como processo de obtenção de terras e a quase inexistência de terras devolutas que o governo poderia usar para instalar núcleos coloniais. Interessante é confrontar essa situação das terras com o que a Comissão Geográfica e Geológica constata 40 anos mais tarde. Segundo essa Comissão, dos 264.000 km quadrados do Estado de São Paulo, cerca de 100.000 eram terras públicas. Naturalmente estavam situadas no extremo Oeste, tratando-se de terras que o café foi conquistar somente neste século. . .

* . *

*

MARIA THEREZA SCHORER PETRONE. — Nasceu em São Paulo. Bacharel e Licenciada em História e Geografia em 1953 pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Especialista em História em 1954 e Doutora em História em 1964 pela mesma Faculdade. É Livre-Docente da mesma Instituição desde 1971. Publicou, entre outros, os trabalhos: *Notas Para o estudo das Relações dos Banqueiros Alemães com o Empreendimento Colonial dos Países Ibéricos na América no século XVI*. In: *Revista de História*, nº 32, 1957. *Imigração Assalariada*. In: *História Geral da Civilização Brasileira*, vol. 2, tomo 3, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968. *A Lavoura Canavieira em São Paulo: Expansão e Declínio (1765-1851)*. São Paulo. Difusão Européia do Livro, 1968.

(80). — in VASCONCELLOS (J.M.P. de), *obra citada*. p. 399.